

## ESP-ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS-CEL.ASSUMPCAO

**Estudo Técnico Preliminar 9/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00071792/2026-71

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A Escola Superior de Soldados demanda a contratação de serviços de alimentação e nutrição para atender, de forma contínua e adequada, servidores, discentes e demais usuários que participam das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais. Entretanto, o contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de execução, sem tempo hábil para a conclusão de procedimento licitatório na modalidade pregão antes de seu término, o que impõe a adoção de medida imediata para evitar a interrupção de serviço essencial. Dessa forma, a contratação direta apresenta-se como solução necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de refeições, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prestação dos serviços de alimentação possui caráter contínuo e indispensável ao funcionamento da ESSd, cuja interrupção comprometeria a rotina de formação militar, as atividades acadêmicas e operacionais, bem como a saúde, a disciplina e o desempenho do efetivo discente. Nesse contexto, a contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida necessária para prevenir prejuízo à continuidade do serviço público, até a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia como problema a iminente descontinuidade do fornecimento de serviços de alimentação e nutrição à Escola Superior de Soldados, em razão do término do contrato vigente, considerando o elevado número de usuários, a natureza das atividades desenvolvidas e a relevância do serviço para a promoção da saúde e do desempenho institucional. A contratação emergencial apresenta-se, assim, como solução temporária e necessária para garantir o atendimento adequado da demanda, até a implementação de solução definitiva por meio de regular processo licitatório.

2.4. A presente contratação possui caráter transitório e destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço essencial de alimentação, enquanto se desenvolve o procedimento licitatório definitivo, já previsto no planejamento da Administração e alinhado ao Plano de Contratações Anual, conforme os dados constantes deste ETP. Tal medida visa preservar a regularidade das atividades institucionais, bem como a racionalização dos recursos públicos e a adequada transição para a contratação definitiva.

2.5. O ETP foi desenvolvido de forma integrada entre a área técnica e a área requisitante, em conformidade com o Decreto nº 68.017/2023 e com as diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de solução imediata para evitar a interrupção do serviço essencial. Durante sua elaboração, foram analisadas as condições locais de execução e a viabilidade técnica da contratação temporária, sem prejuízo da competitividade e da eficiência da futura contratação definitiva.

2.6. Na análise da solução proposta, foram avaliadas contratações anteriores destinadas ao atendimento de necessidades semelhantes, com o objetivo de mitigar riscos e garantir a continuidade do serviço durante o período de transição entre o contrato vigente e a futura contratação licitada. A contratação emergencial, portanto, configura-se como medida excepcional e temporária, estritamente necessária para assegurar o fornecimento regular de refeições, até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Seção de Logística	2º Ten PM Felipe Almeida da Silva

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. Para a habilitação nas licitações, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Os serviços deverão ser apresentados pela contratada com as seguintes qualidades mínimas:

Tipo de refeição	Quantidade estimada diária (1)	Valor unitário por refeição (2)	Prazo contratual (dias) (3)	Total por item (R\$) (4)=(1)x(2)x(3)
Desjejum (2ª a 6ª feira) TESOURO	584	8,77	64	327.787,52
Desjejum (2ª a 6ª feira) FEPOM	103	8,77	64	57.811,84
Desjejum (sábado e domingo) TESOURO	117	8,77	26	26.678,34
Desjejum (sábado e domingo) FEPOM	20	8,77	26	4.560,40
Almoço (2ª a 6ª feira) TESOURO	1134	21,80	64	1.582.156,80
Almoço (2ª a 6ª feira) FEPOM	200	21,99	64	281.472,00
Almoço (sábado e domingo) TESOURO	121	22,69	26	71.382,74
Almoço (sábado e domingo) FEPOM	21	25,34	26	13.835,64
Jantar (2ª a 6ª feira) TESOURO	520	22,43	64	746.470,40
Jantar (2ª a 6ª feira) FEPOM	91	23,29	64	135.640,96
Jantar(sábado e domingo) TESOURO	108	23,29	26	65.398,32
Jantar(sábado e domingo) FEPOM	18	25,34	26	11.859,12
Total mensal (somatório dos itens dividido por 3)				1.108.351,36
total (90 dias)				3.325.054,08
Total TESOURO				2.819.874,12
Total FEPOM				505.179,96

Memorial de calculo.

4.3. O presente memorial de cálculo foi elaborado com base na média de refeições efetivamente servidas no período de 01 a 31 de janeiro, conforme registros consolidados em tabela própria. Para fins de estimativa, os dados foram analisados por tipo de refeição (desjejum, almoço e jantar) e segmentados entre dias úteis, compreendidos de segunda a sexta-feira, e finais de semana, abrangendo sábados e domingos, de modo a refletir com maior precisão o padrão de consumo observado.

4.3.1.1. foi considerado a quantidade de refeições estimadas (coluna 1), multiplicado pelo valor unitário da refeição (coluna 2), multiplicado pelo prazo contratual (coluna 3), este prazo foi observado com o fim do contrato vigente (10/03/2026), perfazendo 90 dias, sendo 64 dias de semana (segunda a sexta feira), e 26 dias de final de semana (sábado e domingo).

4.3.2. As médias diárias apuradas foram utilizadas como parâmetro para estimar os quantitativos mensais de refeições, mediante a multiplicação da média de consumo pelo número correspondente de dias em cada categoria, conforme demonstrado na tabela apresentada. Tal metodologia permite dimensionar de forma técnica e objetiva a necessidade de contratação dos serviços de alimentação e nutrição, assegurando compatibilidade com a demanda real da ESSd e subsidiando o adequado planejamento da futura contratação.

4.3.3. Os quantitativos estimados possuem caráter referencial, podendo sofrer variações em razão de fatores como sazonalidade, calendário acadêmico, eventos institucionais e oscilações na frequência de usuários, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, servindo exclusivamente como base para o planejamento e a execução contratual.

4.4. Conforme Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o serviço é caracterizado como comum, por ter padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### Garantia

4.5. A não exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza da presente contratação, de caráter emergencial e transitório, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade de serviço essencial de alimentação e nutrição até a conclusão do procedimento licitatório definitivo. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração, devendo ser adotada conforme análise de conveniência, oportunidade e risco da contratação. Considerando o caráter excepcional da dispensa, o curto prazo de vigência, a necessidade de imediata mobilização do contratado e a essencialidade do serviço, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade e comprometer a celeridade necessária à contratação, contrariando os princípios da eficiência, do interesse público e da continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de simplificação e adequação das contratações emergenciais estabelecidas nos decretos estaduais regulamentadores da matéria.

#### Preposto

4.6. A exigência de permanência do preposto da contratada nas dependências da Escola Superior de Soldados (ESSd), durante todo o expediente administrativo, fundamenta-se no **Art. 118, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigação da contratada de manter preposto aceito pela

Administração para representá-la na execução do contrato. No caso específico de serviços de nutrição e alimentação, a presença contínua justifica-se pela **complexidade operacional e natureza crítica do objeto**, que demanda tomadas de decisão imediatas quanto à reposição de insumos, ajustes na escala de serviço e resolução de intercorrências higiênico-sanitárias.

### **Qualificação econômico-financeira**

4.7. A exigência de qualificação econômico-financeira na presente contratação justifica-se pela natureza essencial e contínua dos serviços de alimentação e nutrição a serem prestados à Escola Superior de Soldados, bem como pelo elevado volume diário de refeições e pela relevância institucional da atividade. Considerando que a eventual inadimplência, incapacidade financeira ou desestruturação da contratada pode comprometer diretamente a continuidade do serviço público, mostra-se necessária a comprovação da capacidade econômico-financeira do futuro contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, como forma de mitigar riscos contratuais e assegurar a adequada execução do objeto. Tal exigência observa, ainda, os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público previstos no art. 5º da referida lei, garantindo que a Administração celebre ajuste com empresa apta a suportar as obrigações operacionais, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução contratual.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa de alimentação da Escola Superior de Soldados permitiu identificar fornecedores especializados e com capacidade técnica para atender à demanda da Instituição. Foram observados aspectos como a experiência comprovada no fornecimento de refeições coletivas, a adequação às normas sanitárias vigentes e a capacidade de manter a regularidade e a qualidade no atendimento. Além disso, foram analisados parâmetros de preços praticados no setor, a fim de assegurar compatibilidade com o orçamento disponível e evitar sobrepreço.

5.2. Esse levantamento também considerou a necessidade de garantir variedade e equilíbrio nutricional, conforme padrões estabelecidos por profissionais de nutrição, além da logística de fornecimento e da infraestrutura necessária para atender ao volume diário de refeições. Dessa forma, o estudo de mercado forneceu subsídios técnicos e econômicos para a elaboração do termo de referência, assegurando que a futura contratação seja pautada na eficiência, na economicidade e na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para fins de levantamento de mercado, procedeu-se à pesquisa de preços mediante consultas realizadas em sítios eletrônicos especializados, portais institucionais e páginas oficiais de empresas que atuam na prestação do objeto pretendido, bem como junto a fornecedores que atualmente executam contratos similares para a Administração Pública. A pesquisa contemplou a análise de valores praticados em contratações públicas recentes, propostas comerciais disponíveis e referências de mercado compatíveis com as especificações técnicas do objeto, observando-se critérios de razoabilidade, compatibilidade e aderência às condições usuais de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de subsidiar a estimativa do valor da contratação e demonstrar a adequação dos preços aos parâmetros de mercado.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. Os licitantes deverão observar e seguir todos os requisitos e exigências que constarão no Termo de Referência, anexos e edital da licitação, atentando para as especificações dos produtos, no que se refere a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, vencimento e segurança.

6.2. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de alimentação e nutrição destinados à Escola Superior de Soldados (ESSd), compreendendo o planejamento dos cardápios, a aquisição, o armazenamento e o manuseio dos gêneros alimentícios, o preparo das refeições, bem como sua distribuição nos horários previamente definidos para desjejum, almoço e jantar. A contratada será responsável pela observância rigorosa das normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, pelo controle higiênico-sanitário das instalações, equipamentos e utensílios utilizados, além da disponibilização de mão de obra qualificada e em quantitativo compatível com a demanda.

6.3. Além da execução operacional, a contratação abrange a implementação de rotinas de controle de qualidade, incluindo o acompanhamento nutricional das refeições, o registro de produção, a gestão de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis, quando aplicáveis. A solução contempla ainda a interação contínua com a Administração para fins de fiscalização e ajuste da execução contratual, permitindo o monitoramento do cumprimento das obrigações, a adequação às variações de demanda e a mitigação de riscos operacionais, assegurando a continuidade e a eficiência do serviço prestado à Escola Superior de Soldados (ESSd).

6.3.1. Prazo de execução:

90 (noventa dias)

6.4. Local para execução :

6.4.1. Escola Superior de Soldados

6.4.2. Endereço: Avenida Dr. Felipe Pinel, 2859 - Pirituba - São Paulo - SP

6.5. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de refeições nesta Casa de Ensino, evitando a interrupção de serviço essencial ao funcionamento regular das atividades acadêmicas e administrativas. A medida busca, ainda, viabilizar a elaboração e a implementação de contratação de serviço contínuo estruturada de forma técnica e equilibrada, compatibilizando padrões adequados de qualidade com a otimização dos custos para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, do interesse público e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estimativa da quantidade considerando o CADTERC e média de refeições de 01 a 31 de janeiro de 2026:

Unidade Essd			
Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Média diária	Quantidade Média Mensal
2ª a 6ª feira			
Desjejum For Militar	Refeição	697	15334
Almoço	Refeição	1334	29348
Jantar	Refeição	611	13442
Sábado e domingo			
Desjejum For Militar	Refeição	137	1096
Almoço	Refeição	142	1136
Jantar	Refeição	126	1008

Tipo de refeição	Quantidade estimada diária (1)	Valor unitário por refeição (2)	Prazo contratual (dias) (3)	Total por item (R\$) (4)=(1)x(2)x(3)
Desjejum (2ª a 6ª feira) TESOURO	584	8,77	64	327.787,52
Desjejum (2ª a 6ª feira) FEPOM	103	8,77	64	57.811,84
Desjejum (sábado e domingo) TESOURO	117	8,77	26	26.678,34
Desjejum (sábado e domingo) FEPOM	20	8,77	26	4.560,40
Almoço (2ª a 6ª feira) TESOURO	1134	21,80	64	1.582.156,80
Almoço (2ª a 6ª feira) FEPOM	200	21,99	64	281.472,00
Almoço (sábado e domingo) TESOURO	121	22,69	26	71.382,74
Almoço (sábado e domingo) FEPOM	21	25,34	26	13.835,64
Jantar (2ª a 6ª feira) TESOURO	520	22,43	64	746.470,40
Jantar (2ª a 6ª feira) FEPOM	91	23,29	64	135.640,96
Jantar(sábado e domingo) TESOURO	108	23,29	26	65.398,32
Jantar(sábado e domingo) FEPOM	18	25,34	26	11.859,12
Total mensal (somatório dos itens dividido por 3)				1.108.351,36
total (90 dias)				3.325.054,08
Total TESOURO				2.819.874,12
Total FEPOM				505.179,96

7.2. Média de refeições servidas, estes cálculos englobam FEPOM e TESOURO, onde FEPOM custeia as refeições do efetivo mediante desconto em folha, inativos mediante depósito bancário, TESOURO custeia as refeições dos Alunos Soldado em formação.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.325.054,08

8.1. Considerando que trata-se de contratação de empresa especializada com características e quantidades já determinadas neste estudo, o balizamento de preço para estimar o valor da contratação foi elaborada com observância ao artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e do artigo 8º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se inviável técnica e economicamente, na medida em que é composto de itens naturalmente indivisíveis.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente dispensa de licitação fundamenta-se na necessidade imperativa de continuidade do serviço de alimentação e nutrição da ESSd, visto que o processo de **contratação definitiva correlato** encontra-se em fase final de análise documental, sem tempo hábil para conclusão antes do término do ajuste vigente. Ressalte-se que a prorrogação do contrato atual resta juridicamente inviável devido à **sanção administrativa aplicada à empresa detentora do contrato**, o que a impede de manter vínculos com o Estado de São Paulo. Dessa forma, a DL apresenta-se como a única solução técnica e legal para garantir o suporte nutricional dos alunos-soldados, servindo como uma transição segura até a formalização do certame definitivo.

10.2. Processo definitivo nº SEI 057.00375251/2025-38.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação esta alinhada nos itens de serviço, relacionados no DFD feito em 2026 pelo Setor de Projetos e Manutenção.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A adoção desta contratação via dispensa de licitação garante, primordialmente, a **preservação da integridade física e operacional** do efetivo discente da Escola Superior de Soldados. Ao assegurar o fornecimento ininterrupto de alimentação e nutrição, a Administração evita o colapso do regime escolar e garante que o treinamento militar não seja prejudicado, mantendo o cronograma de formação de novos soldados para o Estado. Este benefício direto reflete-se na segurança pública, uma vez que impede atrasos na entrega de novos profissionais prontos para o policiamento ostensivo.

12.2. Ademais, o procedimento proporciona **segurança jurídica e eficiência econômica** ao Estado de São Paulo. Ao romper o vínculo com uma empresa sancionada e estabelecer uma contratação transitória alinhada aos parâmetros do processo definitivo correlato, a Administração demonstra zelo com o Erário e estrita obediência ao princípio da moralidade. Este modelo de contratação permite uma transição administrativa suave e tecnicamente embasada, mitigando riscos de desabastecimento ou de questionamentos legais durante o período de finalização da análise documental do certame principal.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Estabelecer e manter contato entre a empresa que esta prestando o serviço e a vencedora do certame, a fim de viabilizar um período de transição e evitar interrupções no fornecimento do serviço.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra impactos ambientais causados pela contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A solução proposta revela-se viável sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, uma vez que a contratação emergencial de empresa especializada em alimentação e nutrição constitui medida necessária para assegurar a continuidade de serviço essencial à Escola Superior de Soldados, diante do término iminente do contrato vigente e da inexistência de tempo hábil para a conclusão de procedimento licitatório regular. A interrupção do fornecimento de refeições comprometeria diretamente as atividades acadêmicas, administrativas e operacionais da Instituição, afetando a saúde, a disciplina e o desempenho dos alunos soldados e demais usuários, o que justifica a adoção da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da continuidade do serviço público previstos no art. 5º do mesmo diploma legal.

15.2. Sob o aspecto econômico e de planejamento, a contratação apresenta-se como solução adequada e proporcional, destinada exclusivamente a suprir a necessidade imediata até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, já previsto no planejamento da Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a medida assegura a regularidade das atividades institucionais, preserva o interesse público e garante a transição segura para a contratação definitiva, mantendo a observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**WEBSTER RODRIGUES DAMASCENO**

Cb PM Auxiliar de Logística



Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 13:15:57.